

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 02/2021**

**Revoga a Resolução PPGEE Nº 01/2017, de 30 de junho de 2017, e estabelece normas para o credenciamento, o credenciamento e o credenciamento de orientadores de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua 4ª reunião ordinária em 2021, realizada em 07 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado e de doutorado no PPGEE os docentes da UnB e membros externos, já credenciados como Pesquisadores Colaboradores no PPGEE, que possuam o título de doutor em Engenharia Elétrica ou em áreas afins.

**Art. 2º** O credenciamento como orientador de mestrado ou de doutorado no PPGEE, caso seja aprovado pelo Colegiado do Programa, terá vigência de acordo com as normas vigentes na UnB.

**Art. 3º** Define-se o Índice de Produtividade em Periódicos e Patentes (IPP) como uma pontuação associada à produção científica de um docente da UnB ou membro externo verificada no interstício dos últimos 48 meses.

**§1º** O IPP é calculado considerando artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos classificados de acordo com a Tabela Qualis mais atual, bem como patentes concedidas e depositadas, da seguinte forma:

$$IPP = A1 + 0,875A2 + 0,75A3 + 0,6A4 + PIC + PNC + 0,6PID + 0,6PND$$

sendo:

A1 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A1;

A2 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A2;

A3 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A3;

A4 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A4;

PIC – Número de patentes internacionais concedidas;

PNC – Número de patentes nacionais concedidas.

PID – Número de patentes internacionais depositadas;

PND – Número de patentes nacionais depositadas.

**§2º** Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cálculo do IPP, desde que os respectivos periódicos sejam estratificados conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a Área Engenharias IV.

**§3º** O máximo estrato atribuído na análise interna para o cômputo do IPP será o A4, mesmo que o periódico tenha fator de impacto compatível com estratos superiores.

**§4º** No caso do solicitante atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice IPP será dividido pelo número de programas.

**§5º** No caso de produções com discentes ou egressos do PPGEE, atribui-se um acréscimo de 50% na pontuação da produção para o cômputo do IPP.

**§6º** Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §5º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 5 anos imediatamente antes da data de publicação da produção aos quais eles estejam vinculados.

**Art. 4º** Define-se o Índice de Titulação (IT) como uma pontuação associada às orientações concluídas e aprovadas de mestrado e doutorado de um docente da UnB ou membro externo verificada no interstício dos últimos 48 meses.

**§1º** O IT é calculado da seguinte forma:

$$IT = (DM+2TD)/4$$

sendo:

*DM* – Número de orientações de mestrado concluídas e aprovadas;

*TD* – Número de orientações de doutorado concluídas e aprovadas;

**Art. 5º** O credenciamento como orientadores de mestrado e de doutorado no PPGEE de docentes da UnB e membros externos será baseado nos índices IPP e IT.

**§1º** Poderá ser credenciado como orientador de mestrado no PPGEE o docente da UnB ou membro externo que tiver IPP maior ou igual a 3,0.

**§2º** Poderá ser credenciado como orientador de doutorado no PPGEE o docente da UnB ou membro externo que tiver IPP maior ou igual a 3,0 e IT maior ou igual a 0,25.

**Art. 6º** O credenciamento poderá ser solicitado por orientadores do PPGEE antes do final da vigência do seu credenciamento.

**§1º** Poderá ser credenciado como orientador de mestrado no PPGEE o docente da UnB ou membro externo que tiver IPP maior ou igual a 3,0 pontos, IT maior ou igual a 0,25 e ter ministrado, no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPGEE durante a vigência do seu credenciamento que se encerra.

**§2º** Poderá ser credenciado como orientador de doutorado no PPGEE o docente da UnB ou membro externo que tiver IPP maior ou igual a 3,0 pontos, IT maior ou igual a 0,5 e ter ministrado, no mínimo, 2 (duas) disciplinas no PPGEE durante a vigência do seu credenciamento que se encerra.

**Art. 7º** Orientadores credenciados no PPGEE que possuam IPP menor que 2,0 ao início de um ano civil serão descredenciados do Programa.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser mantido vigente até a conclusão de orientações que estejam em curso, limitando-se as de mestrado com pelo menos um ano transcorrido e as de doutorado com pelo menos dois anos transcorridos, ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado.

**Art. 8º** Os orientadores de mestrado e doutorado credenciados no PPGEE serão alocados em uma das áreas de concentração do Programa.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.



do PPGEE, em 28/07/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6969663** e o código CRC **0808D672**.

---